

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

3

R E S O L U Ç Ã O Nº 13/72

EMENTA: Fixa o número de vagas a serem oferecidas no Concurso Vestibular de 1973 e dá outras providências.

Art. 1º - No Concurso Vestibular de 1973 serão oferecidas as seguintes vagas, discriminadas por Curso:

I - Área I:

Administração de Empresas:	60 vagas no 1º semestre 60 vagas no 2º semestre
Administração Pública:	40 vagas
Biblioteconomia:	50 vagas
Ciências Contábeis:	40 vagas
Ciências Econômicas:	160 vagas no 1º semestre 60 vagas no 2º semestre
Ciências Sociais:	60 vagas
Comunicações Sociais:	60 vagas
Direito:	150 vagas no 1º semestre 70 vagas no 2º semestre
Educação:	120 vagas
Filosofia:	50 vagas
Geografia:	40 vagas
História:	50 vagas
Letras:	120 vagas
Serviço social:	60 vagas
Secretariado:	80 vagas

Área II :

Engenharia Cartográfica:	30 vagas
Engenharia Civil:	110 vagas no 1º semestre 55 vagas no 2º semestre
Engenharia Elétrica:	50 vagas no 1º semestre 40 vagas no 2º semestre
Engenharia Mecânica:	50 vagas
Engenharia de Minas:	40 vagas
Engenharia Química:	45 vagas
Estatística:	30 vagas

Física:	60 vagas
Geologia:	40 vagas
Licenciatura em Química:	15 vagas
Matemática:	60 vagas
Química Industrial:	35 vagas
III - <u>Área III</u> :	
Ciências Biológicas e Biomédicas:	60 vagas no 1º semestre 60 vagas no 2º semestre
Enfermagem:	80 vagas
Farmácia:	80 vagas
Fisioterapia:	50 vagas
Medicina:	160 vagas no 1º semestre 60 vagas no 2º semestre
Nutrição:	60 vagas
Odontologia:	80 vagas
Psicologia:	60 vagas
Educação Física:	50 vagas
IV - <u>Área IV</u> :	
Arquitetura:	50 vagas no 1º semestre 50 vagas no 2º semestre
Comunicação Visual:	25 vagas
Licenciatura em Desenho e Plástica:	20 vagas
Desenho Industrial:	25 vagas
Licenciatura em Música:	20 vagas

Parágrafo único : Na hipótese em que no ato de inscrição no Concurso , menos de 10 (dez) candidatos indiquem um Curso em la. opção, a Câmara de Admissão e Ensino Básico poderá ' determinar o cancelamento da oferta do Curso, sendo ' facultado aos candidatos modificarem sua opção ou re ceberem devolução da taxa de inscrição.

Art. 2º - No caso de Cursos cujas vagas são oferecidas para ingresso ' no 1º e no 2º semestre, as vagas do 1º semestre serão desti- nadas aos primeiros classificados.

Art. 3º - Serão oferecidas turmas noturnas nos cursos a seguir discri- minados:
Administração de Empresas (ingresso no 1º semestre)
Curso Superior de Secretariado
Administração Pública

Ciências Contábeis
Ciências Econômicas (ingresso no 1º semestre)
Direito (ingresso no 1º semestre)
Educação

Parágrafo único: As vagas nas turmas noturnas corresponderão à metade das vagas fixadas para o Curso, no semestre correspondente.

Art. 4º - A taxa de inscrição no Curso Vestibular será de CR\$120,00.. (cento e vinte cruzeiros).

§ 1º - A Comissão Coordenadora do Concurso elaborará e administrará o plano de aplicação das taxas arrecadadas.

§ 2º - 1/15 do total arrecadado será destinado a monitorias.

§ 3º - Encerrados os trabalhos do Concurso, caso se verifique saldo, este será incorporado às dotações orçamentárias destinadas ao 1º Ciclo e ao Contrôlo Acadêmico.

Art. 5º - Aos candidatos que provarem insuficiência de recursos, poderá ser concedida isenção da taxa de inscrição.

§ 1º - Para o processamento dos pedidos de isenção serão recolhidos emolumentos no valor de CR\$10,00 (dez cruzeiros).

§ 2º - A Câmara de Admissão e Ensino Básico disciplinará o disposto neste Artigo.

Art. 6º - Os aspectos orçamentários e contábeis desta Resolução serão objeto de Resolução complementar da Câmara de Assuntos Financeiros.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Admissão e Ensino Básico.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em reunião da Câmara de Admissão e Ensino Básico, realizada no dia 22.09.1972.

Aprovada na sessão do C.C.E.Pq. realizada em 06.10.1972.

A Auditorio Reitor João Alfredo

PRESIDENTE:

